



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA CANDIDATURA PP/INDEPENDENTES À CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE CONTRA O "JORNAL DE LEIRIA" (Aprovada na reunião plenária de 21.JAN.98)

I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, em 13 de Novembro de 1997, uma queixa da Candidatura do PP/Independentes à Câmara Municipal da Marinha Grande contra o "Jornal de Leiria", por, na edição de 11 de Novembro de 1997, com o título na 1ª página "Ganha Álvaro Órfão" e o antetítulo "Sondagem JL/Autárquicas 97 - Concelho da Marinha Grande", ter divulgado os resultados de uma sondagem em termos que, tudo ponderado (o questionário, percentagens obtidas e os demais dados da ficha técnica), na inteligência que deles fazem os queixosos, não autorizam a conclusão que ressalta do referido título, indiciando violação da alínea f) do artº 3º e, ainda, da alínea i) do artº 5º, ambos da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - Ainda na matéria fáctica, alegam existir na aludida sondagem erros técnicos demasiado grosseiros e, para mostrarem a bondade da sua asserção, dão o exemplo que passamos a transcrever:

"Assim, o 'item' - não decidiu (versus indecisos) apresenta uma percentagem de 26,5%, claramente superior ao intervalo entre os 3 partidos com mais intenções de voto - PS, CDU e PSD/ 31,8%; 16,2% e 8,2%, respectivamente. Mesmo sem necessidade de juntarmos a esse rácio os não respondentes (12,7%), a percentagem de indecisos é, claramente, superior ao intervalo entre o 1º partido (PS) e o 3º (PSD) com mais intenções de voto.

É, de resto, com base na afirmação e inferências acabadas de transcrever que, logo no parágrafo seguinte, conclui:

"Assim sendo, a conclusão que 'Álvaro Órfão Ganha' 'Álvaro Órfão a caminho da reeleição', é abusiva e viola a alínea f) do art.º 3º da Lei nº 31/91 e ainda a alínea i) do artº 5º, do mesmo normativo."

E, a rematar, adita:

"Acresce que a publicação destacada, em 1.ª página, do referido jornal, foi ampliada por outros órgãos de informação, com as consequências óbvias sobre o eleitorado, que não dispõe de conhecimentos e/ou para concluir daquilo que, tudo o indica, é um erro técnico grave."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.3 - Na esteira da participação em foco e em execução do princípio do contraditório, a Alta Autoridade, por seu ofício de 3 de Dezembro, parificou a Direcção do "Jornal de Leiria" do teor da queixa contra si apresentada, ao mesmo tempo que lhe pedia para, querendo, fornecer todos os elementos considerados necessários para apreciação do assunto.

De sublinhar que a denúncia que plasma a posição da candidatura queixosa veio acompanhada de fotocópia da publicação do jornal, mas apenas da 1ª página, razão pela que foi necessário obter a continuação da peça informativa, inserida na página 16 da mesma edição.

I.4 - O "Jornal de Leiria", uma vez ciente do conteúdo da queixa, remeteu a este órgão uma carta, aqui recepcionada em 10 de Dezembro de 1997, na qual explicita a sua posição sobre os factos que lhe são imputados alegando, em defesa da sua tese, a seguinte posição que passamos a transcrever:

"Os inquiridores da empresa que efectuou a sondagem - o IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado - são profissionais experientes, que seguem escrupulosamente as instruções que lhe são apresentadas.

"O questionário utilizado na referida sondagem não refere qualquer tipo de questões relacionadas com a argumentação do queixoso (como V. Exas. terão já por certo verificado pela Ficha Técnica por nós depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, através do nosso ofício refª AF/ts, datado de 11.11.97). Acreditamos que possam existir outras empresas a realizar sondagens e a confusão possa advir desse facto, ou de outra qualquer razão.

"Quanto à escolha das palavras para apresentar a significativa vantagem de um candidato sobre os outros, tendo em conta o voto expresso e uma vez que se verifica uma certa percentagem de eleitores que ainda não tinham decidido a sua intenção de voto, salientamos que:

"Várias teorias e estudos que são concerteza do conhecimento da AACCS, referem que os indecisos são eleitores que terão tendência a comportar-se como eleitores que já decidiram o seu voto, ou a manifestar um comportamento de abstenção. O que, a verificar-se, só confirmaria os resultados apresentados pelo Jornal.

"Mas, segundo o raciocínio do queixoso, que nos parece enquadrável no domínio do impossível, os indecisos também poderiam ser todos canalizados para o candidato que apresenta maior resultado de voto expresso."

Assim, uma vez descrita toda a matéria de facto que convém reter e reflectir, é já tempo de aludir à legislação ao caso aplicável, o que permitirá

./.

6442



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

subsumir aquela ao direito e, da conjugação de ambos, tirar os efeitos jurídicos pertinentes.

II - DO DIREITO

II.1 - Assegura o artº 37º, nº 1, da Constituição Política a liberdade de expressão e informação, *"bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações"*. Só que o direito à informação, na tríplice vertente acima externada, não garante a reprodução consciente ou descuidada de falsas notícias. Só a informação objectiva e rigorosa cabe no ditame constitucional acabado de transcrever.

II.2 - Em sede de legislação ordinária, para resolução do dissídio em apreço, há que fazer apelo às previsões dos artºs 3º, 5º, 6º e 12º, todos da Lei nº 31/91, de 20 de Julho; com efeito, as normas acabadas de enunciar preocupam-se com os valores do rigor, da objectividade e da isenção, bens jurídicos esses que visam precisamente salvaguardar e tutelar.

Na senda da mesma preocupação, de resguardar tais valores e interesses jurídicos, estão as previsões dos artºs 5º e 6º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro.

III - ANÁLISE

III.1 - A candidatura PP/Independentes à Câmara Municipal da Marinha Grande acusa a sondagem publicada pelo "Jornal de Leiria", fundamentalmente, de dois erros ou falhas técnicas que considera crassos, a saber:

a) A sua ficha técnica, entre outras, inclui as seguintes perguntas:

- *"Vai votar nas próximas eleições autárquicas?"*

b) Depois, imediatamente a seguir, e prevendo uma resposta indefinida ou evasiva à anterior, duas indagações:

- *"Está a par das grandes obras feitas por esta Câmara Municipal?"*

Tem uma opinião favorável ou desfavorável sobre essas obras?"

- *"Agora que já respondeu a esta última pergunta, pode dizer-nos em quem vai votar?"*

Nesta parte do questionário, tal como está formulada a segunda questão, a candidatura queixosa atribui-lhe a intenção de estar a querer influenciar a resposta.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III.2 - Depois, partindo do item "não decidiu" (versus indecisos), queixa-se dizendo "que a mesma apresenta uma percentagem de 26,8%, claramente superior ao intervalo entre os três partidos com intenções - PS, CDU e PSD/ /31,8%, 16,2% e 8,2%, respectivamente", para, logo a seguir, rematar assim: "Mesmo sem necessidade de juntarmos a esse rácio ou não respondentes (12,7%), a percentagem de indecisos é, claramente, superior ao intervalo entre o primeiro partido (PS) e o terceiro (PSD) com mais intenções de voto." E finaliza dizendo: "Assim sendo, a conclusão que 'Álvaro Órfão Ganha' ou 'Álvaro Órfão da Reeleição' é abusiva e viola as alíneas f) do artº 3º e alínea i) do artº 5º, ambos da Lei nº 31/91."

III.3 - O "Jornal de Leiria", na sua defesa, desmente ter existido, no questionário, qualquer pergunta de tal modo redigida que sugira o sentido da resposta a dar pelos inquiridos; e quanto à leitura que fez dos indecisos, refere o periódico "que os indecisos são eleitores que terão tendência a comportar-se como eleitores que já decidiram o seu voto, ou a manifestar um comportamento de abstenção. O que, a verificar-se, só confirmaria os resultados pelo Jornal."

III.4 - A Sondagem propriamente dita

A ficha técnica da consulta de opinião em causa apresenta a seguinte textura que se passa a explicitar: a entrevista foi telefónica; a amostra recolheu 508 eleitores das duas freguesias da Marinha Grande; a recolha deu-se entre os dias 6 e 8 de Novembro último.

A metodologia usada baseou-se no processo aleatório estratificado proporcional à população, tendo em conta a freguesia, a idade e o sexo do eleitor. A margem de erro de inferência é inferior a 3.6 pontos.

III.5 - O texto publicado

O texto contestado tem por subtítulo "Sondagens Autárquicas/97 - Marinha Grande" e título "Álvaro Órfão a Caminho da Reeleição".

A pergunta chave da consulta reza assim:

- "Em qual dos partidos/candidatos votaria se as eleições para a Câmara se realizassem hoje?"

A esta interrogação os consultados responderam do seguinte modo:

- "PS - Álvaro Órfão - 31,8%;
- "CDU - João Gabriel - 16,2%;
- "PSD - Rui Verdingola - 8,2%;
- "PP - Fernando Lopes - 3,3%;
- "MRPP - Rui Carqueijeiro - 1,2%;

./.

6444



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

- "Não decidiu - 26,5%;
- "Não responde - 12,7%."

Imediatamente abaixo do título e das percentagens acabadas de enumerar, no desenvolvimento da peça noticiosa, o leitor poderá ler e ficar a saber a resposta a outras questões respondidas pelos inquiridos auscultados na sondagem em discussão.

III.6 - De notar que a entidade promotora da sondagem encontra-se, para o efeito, inscrita nesta Alta Autoridade e aqui procedeu ao seu depósito, tal como previsto no artº 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

Na sua publicação, o jornal fê-la acompanhar da ficha técnica respectiva.

Dito isto, restará indagar se, relativamente às apontadas falhas ou insuficiências técnicas, antes elencadas, assiste (ou não) alguma razão à candidatura queixosa.

III.7 - Ora, no que respeita à alegada primeira falha ou erro técnico, já vimos não ser exacta a ideia nutrida pelo PP/Independentes de que uma das perguntas estaria redigida em termos enviesados, cavilosos, pretendendo sugerir, directa ou indirectamente, o sentido da resposta.

Compulsando, na verdade, o questionário e todo o processo da consulta de opinião *sub judice*, dele se não recolhe a ideia expendida e difundida na denúncia da queixosa. Compulsando e lendo todas as suas peças, sobretudo o modo como as questões estão formuladas, não se descortina a existência de juízos de valor (elogiosos ou não) na redacção da pergunta visando obter uma determinada resposta do munícipe consultado; precisamente por isso afirmamos estarem as interrogações redigidas em termos objectivos e precisos, a favorecer, também, a obtenção de uma resposta clara e directa.

III.8 - No que concerne ao *item* "não decidiu" (*versus* indecisos), também impugnado, não se vê, na interpretação veiculada pela notícia, que a mesma subverta ou lese ou constitua um desvio à realidade indiciada pelos números, percentagens e resultados capitalizados por qualquer dos partidos/candidatos que integram a sondagem. Nesta parte, concretamente, o que a notícia refere é o seguinte: "A percentagem de votantes que confessaram ainda não saber em quem votar era, nos passados dias 6 a 8 de Novembro, de 26,5 por cento. Não responderam à pergunta 12,7 por cento dos inquiridos".

Face ao quadro factual acabado de expor, será legítimo daqui inferir ter a notícia impugnada efectuado ou tirado dos números e percentagens

./.

6445



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

carreadas, coligidas e publicadas uma leitura e interpretação que os resultados não comportam ou autorizam?

III.9 - Não é legítimo pensar assim e passamos a explicitar a razão da nossa convicção: é óbvio que os números, percentagens e resultados de uma consulta são o que são! E a inteligência que deles se faz tem necessariamente de considerar e ter presentes as respostas obtidas em cada um dos "itens" e, depois, tudo ponderado, delas extrair as conclusões pertinentes. Quanto ao ponto controvertido - o *item* "não decidiu" (*versus* indecisos) -, os números não foram omitidos ou escamoteados; figuram, como não podia deixar de ser, na sondagem publicada, facultando-os ao juízo, ponderação e valoração dos leitores. Ora, isto foi inquestionavelmente feito e tudo que fosse para além disso, como, por exemplo, jogar com esses dados a favor ou contra qualquer das forças concorrentes ao acto eleitoral teria, sempre, algum carácter aleatório, alguma dose de subjectivismo, o que não deixaria de ser perigoso para os valores do rigor e da objectividade da consulta, podendo afectar a sua fiabilidade.

De resto, estamos em crer que a razão de ser do título da contestada notícia vai buscar, sobretudo, arrimo na percentagem de 31,8 de inquiridos que responderam à seguinte pergunta: "*Em qual partido/candidatos votaria se as eleições para a Câmara se realizassem hoje?*", aliado à avaliação positiva dos inquiridos na sondagem, "*atribuindo boa nota à actuação da Câmara Municipal e do seu presidente, com 56,1 por cento, contra 25,2 por cento, que o classifica de negativo*".

Feitas, assim, estas ponderações, somos de opinião que, igualmente neste aspecto, desassiste razão e pertinência à queixa em foco. Porque assim é, entendemos que o título dado à notícia, bem como o seu sentido cabem na inteligência das respostas dadas ao questionário e, globalmente, não discrepa das percentagens obtidas por cada uma das forças políticas concorrentes.

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da candidatura PP/Independentes à Câmara Municipal da Marinha Grande contra o "Jornal de Leiria", por, na sua edição de 13 de Novembro de 1997, ter inserido na primeira página uma notícia com o antetítulo "Sondagem JL/Autárquicas 97 - Concelho da Marinha Grande" e o título "Ganha Álvaro Órfão", alegando que as percentagens obtidas e os resultados da consulta de opinião não autorizam aquele título jornalístico, a

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, porquanto:

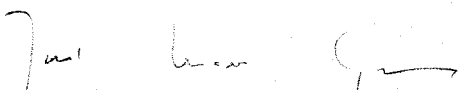
- Não verificou desconformidade entre o título dado à notícia e os resultados brutos colhidos da sondagem, dela não discrepando;

- Concluiu inexistir, no questionário, qualquer pergunta tendente a sugerir, directa ou indirectamente, o sentido da resposta.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela (com declaração de voto), Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

**Deliberação sobre queixa da Candidatura PP/Independentes
à Câmara Municipal da Marinha Grande contra o "Jornal de Leiria"**

Votei favoravelmente apenas a conclusão.

**Artur Portela
21.JAN.98**

AP/AM